PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 2.823

"DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, DOS PODERES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (PREFEITURA E CÂMARA) E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A publicidade oficial do Município de Artur Nogueira, dos Poderes da Administração Direta (Prefeitura e Câmara) e da Administração Indireta (Autarquias e Fundações) deverão conter obrigatoriamente, a seguinte menção:

"ESTA PUBLICIDADE CUSTOU R$ (NUMERÁRIO e POR ESCRITO) AOS COFRES PÚBLICOS"

Art. 2º A menção a que se refere o Art. 1º, desta Lei quando for publicidade veiculada, nos, Jornais, Revistas, Tablóides, Panfletos, Rádios, Outdoor e similares, deverão ser escritas com letras pretas do padrão "Arial", conforme catálogo de composição reconhecido pela FENAPRO e ou ABA e ABAP, observadas as seguintes dimensões mínimas para as letras do corpo de texto, que será impresso em 02 (duas) linhas, sobre o retângulo branco, com um filme preto interno, emoldurado a menção, de modo a assegurar a sua visibilidade nos seguintes padrões e normas abaixo transcritas:

I – nos Jornais tamanho padrão:

a) 1 (uma) página – corpo 24;
b) ½ página – corpo – 8;
c) ¼ página – corpo – 6.

II – nas Revistas tamanho padrão:

a) Páginas simples ou duplas – corpo 12;
b) ½ página corpo – 8;
d) ¼ página corpo – 6.

III – nos Tablóides tamanho padrão:

a) 1 página – corpo 16;
b) ½ página – corpo – 10;

c) ¼ página – corpo – 6.

IV – Os filmes, vídeo-tapes, vídeo-conferências, telões e similares serão sempre encerrados com reprodução audiovisual da **cartela** abaixo mencionada, na parte central do vídeo, ocupando pelo menos 20%(vinte por cento) do espaço total da imagem, dentro dos padrões, assegurada a sua perfeita legibilidade.

CARTELA:

a) Anúncios de até 15 Segundos: 4 segundos de cartela;
b) Anúncios de 16 a 60 Segundos: 5 segundos de cartela;
c) Anúncios de mais de 60 Segundos: 7 segundos de cartela;

V – nos Panfletos de acordo com a proporcionalidade de seu tamanho, devendo ser **legível e em destaque**.

VI – nas publicidades das Rádios estas quando de suas transmissões deverão, conforme consta do Art. 1º, serem mencionadas com 4 (quatro) segundos de duração para cada 15 (quinze) segundos de publicidade:

a) A locução da menção deverá obedecer ao mesmo texto estabelecido no Art. 1º, observando-se a cadência e o ritmo, que asseguram sua perfeita compreensão.

Art. 3º A não observância do disposto por esta Lei, implicará na não consideração como publicidade oficial e conseqüentemente recairá a responsabilidade de quem a autorizou respondendo por todos os custos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jacob Stein, 26 de Setembro de 2.006.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autores do Projeto de Lei n.º 029/2006: Vereadores SILVIO JOSÉ CONSERVANI e RUBENS DA SILVA BARROS JÚNIOR (JÚNIOR BARROS).

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.446

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete